



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

Lei nº 08/2021, de 06 de junho de 2021.

Altera do artigo 8º da Lei Municipal nº.
08/2020 e dá outras providências.

O Sr. JOÃO ELINTON DUTRA, Prefeito Municipal de Laranjal/PR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o artigo 8º da Lei Municipal nº. 08/2020, a vigorar com a seguinte redação:

“8º - A Taxa de Administração destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social, de conformidade com a alínea “d”, inciso II, do art. 15 da Portaria MPS nº. 402, de 11 de dezembro de 2008, alterada pela Portaria SEPRT/ME nº. 19.451, de 18 de agosto de 2020, passará a ser de **3,4% (três inteiros e quatro décimos por cento)**, incidentes sobre o total das remunerações de contribuição dos servidores ativos, relativamente ao exercício financeiro anterior.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a redação original do art. 8º da Lei Municipal nº. 008/2020, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Laranjal, em 17 de agosto de 2021.

JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
LEI 08/2021

Lei nº 08/2021, de 06 de junho de 2021.

Altera do artigo 8º da Lei Municipal nº. 08/2020 e dá outras providências.

O Sr. JOÃO ELINTON DUTRA, Prefeito Municipal de Laranjal/PR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o artigo 8º da Lei Municipal nº. 08/2020, a vigorar com a seguinte redação:

“8º - A Taxa de Administração destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social, de conformidade com a alínea “d”, inciso II, do art. 15 da Portaria MPS nº. 402, de 11 de dezembro de 2008, alterada pela Portaria SEPRT/ME nº. 19.451, de 18 de agosto de 2020, passará a ser de **3,4% (três inteiros e quatro décimos por cento)**, incidentes sobre o total das remunerações de contribuição dos servidores ativos, relativamente ao exercício financeiro anterior.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a redação original do art. 8º da Lei Municipal nº. 008/2020, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Laranjal, em 17 de agosto de 2021.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador: 1F5C7E6B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/08/2021. Edição 2330
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>